



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: "Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço à secretaria que inicie a ordem do dia."

Ordem do dia

**Pauta da Décima Nona Sessão Ordinária a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2025,
agendada para as 19h30min.**

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 018/2025.

II – Segunda Parte: Expediente

Ofícios

- 1- Ofício Gabinete nº 305/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 074/2025
- 2- Ofício Gabinete nº 306/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 073/2025;
- 3- Ofício Gabinete nº 307/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 075/2025;
- 4- Ofício Gabinete nº 310/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 076/2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 5- Ofício Gabinete nº 320/2025, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 012/2025;
- 6- Ofício Gabinete nº 322/2025, encaminhando os Projetos de Leis/Executivo nº's 077 e 078/2025;
- 7- Ofício Gabinete nº 323/2025, solicitando urgência e emergência na votação dos Projetos de Leis/Executivo nº's 077 e 078/2025;
- 8- Ofício nº183/2025, justificativa de ausência de Sessão Solene Carlos Alberto Monteiro.

Pareceres e Projetos de Lei para Votação

- 1- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 074/2025;
- 2- Projeto de Lei/Executivo nº 074/2025, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;”
- 3- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2025;
- 4- Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, que “Altera inciso I, do artigo 203, da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017, e dá outras providências;”
- 5- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 073/2025;
- 6- Projeto de Lei/Executivo nº 073/2025, que “Altera a Lei nº 1.112 de 08 de abril de 2014, e dá outras providências;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 7- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 075/2025;
- 8- Projeto de Lei/Executivo nº 075/2025, que “Altera a Lei nº 1.480 de 26 de setembro de 2022, e dá outras providências;”
- 9- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 076/2025;
- 10- Projeto de Lei/Executivo nº 076/2025, que “Dispõe sobre a permissão de uso, mediante credenciamento, do espaço localizado na área da piscina Municipal para a realização de atividades esportivas, recreativas, culturais, de saúde, oficinas, dentre outras, e dá outras providências;”
- 11- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 077/2025;
- 12- Projeto de Lei/Executivo nº 077/2025, que “Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$589.347,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, e dá outras providências;”
- 13- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 078/2025;
- 14- Projeto de Lei/Executivo nº 078/2025, que “Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$253.633,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, e dá outras providências;”
- 15- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Resolução nº 011/2025;
- 16- Projeto de Resolução nº 011/2025, que “Ratifica o Protocolo Estatutário do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras e dá outras providências;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

17- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Resolução nº 012/2025;

18- Projeto de Resolução nº 012/2025, que “Dispõe sobre a doação de bens móveis da Câmara Municipal de Albertina/MG, e dá outras providências;”

Indicações

1- Indicação nº 102/2025, “a necessidade de revitalização do asfalto no bairro São Gonçalo, compreendendo recuperação da pavimentação, tapa-buracos, recomposição de vias danificadas;

Eleição da Mesa Diretora

1- Eleição da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

III– Terceira Parte: Expediente

1- Chamada final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Odair José Furlaneto

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 018/2025

Sessão Ordinária

Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, do Primeiro ano Legislativo da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 01 de dezembro de 2025, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo Senhor Odair José Furlaneto, Presidente da Câmara e Secretariada por mim, Elvira Cacco Calauto, Secretária. Presentes os seguintes Vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Elvira Cacco Calauto, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Odair José Furlaneto, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari, Tarcizo Luiz e Waldir Aparecido de Lima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a Sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO Povo ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Na sequência, foi solicitada à Senhora Secretária a leitura da Ata da Sessão Ordinária nº 017/2025, a qual foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Requerimento nº 008/2025, “requeiro a criação de uma Comissão Temporária, com a finalidade de acompanhar e averiguar as supostas irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria de Justiça da Comarca de Jacutinga, constantes no Ofício nº 147/2025, referentes à reforma do telhado, calhas e toldos do prédio da Câmara Municipal, bem como à aquisição e instalação de três aparelhos de ar-condicionado para a sede do Legislativo, conforme denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPMG (Manifestação nº 817328.09.2025-4).” Após fase de discussão das proposituras propostas para esta Sessão Ordinária, O Requerimento nº 008/2025 foi aprovado pela unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero). Em seguida, o Senhor Presidente, em conformidade com o artigo 62 do Regimento Interno, declarou criada, por meio da Portaria nº 016/2025, a Comissão Temporária destinada a apurar o desaparecimento de bens patrimoniais da Câmara. Atendendo ao § 2º do referido artigo, nomeou como membros da Comissão os seguintes vereadores: Carlos Alberto Monteiro, Elvira Cacco Calauto e Tarcizo Luiz. Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno, os membros da Comissão deverão reunir-se para



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



eleger o Presidente e o Relator, bem como deliberar sobre os dias de reunião. A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão de seus trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Elvira Cacco Calauto, Secretária, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 01 de dezembro de 2025.

Odair José Furlaneto – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Elvira Cacco Calauto – Secretária –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Ivan Marques Carmo – Vereador-

Leandro Luiz – Vereador-

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Vereadora –

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício GABINETE Nº 305/2025

Albertina (MG), 1º de dezembro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar o projeto de lei nº 74/2025 para apreciação e aprovação desta casa de leis.

O referido projeto visa atualizar a lei já aprovada para atender as exigências da Receita Federal para a abertura de CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que o mesmo possa receber doação de Imposto Renda em 2026.

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado e aprovado o projeto de lei em epígrafe.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

FELIPE TEODORO Assinado de forma digital
por FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339829
39829 Dados: 2025.12.01
14:02:59 -03'00'

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

3418/25

Data P.: 01 / 12 / 25
Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 306/2025

Albertina (MG), 01 de dezembro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar para votação o Projeto de Lei nº 73/2025, para apreciação e aprovação desta casa de leis.

O Projeto de Lei nº 73/2025, altera a Lei nº 1.112 de 08 de abril de 2014, e dá outras providências.

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado essa participação com a aprovação do Projeto de Lei já mencionado.

Sem mais para o momento, despeço-me protestando minha elevada estima.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 3424125
Data Entrada: 10/12/28 Fis.
WILLIAN CLAUDIO
Responsável





Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 307/2025

Albertina (MG), 02 de dezembro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar para votação o Projeto de Lei nº 75/2025, para apreciação e aprovação desta casa de leis.

O Projeto de Lei nº 75/2025, altera a Lei nº 1.480 de 26 de setembro de 2022, e dá outras providências.

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado essa participação com a aprovação do Projeto de Lei já mencionado.

Sem mais para o momento, despeço-me protestando minha elevada estima.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 3428125
Círculo:
Data Entrada: 10/12/25
Assinatura: XILLIAN COLAURO
Responsável:





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 310/2025

Albertina, 04 de dezembro de 2025.

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar para votação o Projeto de Lei nº 76/2025, para apreciação e aprovação desta casa de leis.

O Projeto de Lei nº 76/2025 dispõe sobre a permissão de uso, mediante credenciamento, do espaço localizado na área da Piscina Municipal para a realização de atividades esportivas, recreativas, culturais, de saúde, oficinas, dentre outras, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, despeço-me protestando minha elevada estima.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal de Albertina/MG

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 34221/25
Data: 10/12/25 Fls.: 1
Responsável: WILLIAN CALAURO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 320/2025

Albertina, 10 de dezembro de 2025.

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar para votação o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, para apreciação e aprovação desta casa de leis.

O Projeto de Lei nº 12/2025 dispõe sobre a autorização do inciso I, do artigo 203, da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017.

Sem mais para o momento, despeço-me protestando minha elevada estima.

Atenciosamente,

FELIPE SANCHES:40494339829
TEODORO SANCHES:40494339829
SANCHES:40494339829
339829

Anexo(s) digitalmente assinado(s) por FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339829
OU: Clique para gerar o link para o documento
OU: Clique para gerar o link para o Receta Federal do Brasil - RFB
OU: RFB e-CPF A3, OU: EM BRAILLE, OU:
OU: PDF
SANCHES:40494339829
SANCHES:40494339829
Localização: 2.10.1000000000000
Data: 2025-12-10 10:49:29
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal de Albertina/MG

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS**

Protocolo Geral n.º 3421125

livro : _____ fls. : _____

Data Entrada : 10 / 12 / 25

Xillian Colauto

Responsável



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício nº 322/2025

Albertina (MG), 11 de dezembro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 3425/25

Vto : _____ Fls. : _____
Data Entrada: 11 / 12 / 2025

Responsável
Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar os projetos de leis nº 77 e 78 para apreciação e aprovação desta casa de leis.

Os presentes projetos suplementam dotações já existentes no orçamento para folha de pagamento do mês de dezembro que está com previsão para pagamento no dia 26 deste mês, antes do encerramento do ano.

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado e aprovação dos projetos de leis já mencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
FELIPE TEODORO SANCHES
Data: 11/12/2025 13:21:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício nº 323/2025

Albertina (MG), 11 de dezembro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e solicitar regime de urgência e emergência na votação dos projetos de lei nº 77 e 78, pelos motivos já expostos no ofício nº 322/2025.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
FELIPE TEODORO SANCHES
Data: 11/12/2025 13:21:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

OFÍCIO N° 33/2025

Albertina, 11 de dezembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Odair

Nesta.

Assunto: Justificativa de ausência em Sessão Solene

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, na qualidade de Vereador desta Casa Legislativa, Carlos Alberto Monteiro, apresentar justificativa formal pela minha ausência na Sessão Solene convocada para o dia 12 de dezembro, às 19 horas.

Informo que, na referida data e horário, já possuo compromisso médico previamente agendado, o qual não pôde ser alterado, tendo em vista que a convocação desta Sessão Extraordinária foi comunicada com apenas 48 horas de antecedência, impossibilitando a reorganização dos meus compromissos pessoais para garantir presença.

Ressalto que reconheço a relevância institucional da Sessão Solene e peço sinceras desculpas aos nobres colegas vereadores e à população de Albertina, pois não é de meu costume ausentar-me de eventos oficiais, especialmente de tamanha importância para esta Câmara Municipal.

Solicito que seja levado a presente justificativa ao plenário e que o secretario fizesse a leitura.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão com componentes da Política de atendimento do Município de Albertina, conforme a Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I- Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes cultura, lazer, profissionalização e outros, que assegurem o desenvolvimento físico; mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade,

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III- Serviços e políticas de proteção especial voltada para crianças, adolescente e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;

IV- Aplicação dos recursos provenientes do Fundo Financeiro.

V – Política socioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

§ 1º O município destinará recursos, dentro da possibilidade orçamentária, com a mais absoluta prioridade para implementação das políticas e programas previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivo e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º, ou estabelecer consórcio ou convenio intermunicipal, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativo, em todas as modalidades.

§ 2º Os serviços especiais de que trata o inciso III do art. 2º, visam:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às crianças e aos adolescentes e as que forem vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

§ 3º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, caput, e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/1990, e ao disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento às crianças e adolescentes.

Art.5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos previstos em Lei;
- II- Avaliar e levantar as necessidades do Município no que se refere à criança e à adolescência, definir prioridades, estimular a criação ou criar programas e projetos de atendimento;
- III- acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais a nível do Município;
- IV- Proceder o registro de todas as entidades, projetos e programas governamentais e não governamentais, voltados para a criança e ao adolescente, ressalvado que é o único com poderes para esse fim;
- V- Exigir a adequação das entidades aos programas e projetos governamentais às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe aplicar sanções nos casos de não cumprimento ou irregularidades, conforme a lei;
- VI- Encaminhar ao Conselho tutelar e às autoridades judiciais, os registros e os laudos técnicos-administrativos das entidades, programas e projetos supervisionados;
- VII- definir o percentual dos recursos do Fundo Financeiro alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com prioridades definidas no planejamento anual;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

VIII- prestar contas, mensalmente, junto ao Poder Executivo, do recebimento e aplicação das verbas do Fundo Financeiro;

IX- Elaborar o seu regimento interno;

X- Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato.

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Divulgar a Lei Federal n. 8.069 de 13.07.1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dentro do âmbito do Município, adequando-o à realidade do mesmo, prestando orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

II- Informar e motivar as comunidades através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios materiais, sobre a situação social econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira, principalmente Albertinense;

III- garantir que sejam afixados em local visível das entidades públicas e instituições privadas, os direitos da criança e do adolescente procedendo-se esclarecimentos e orientação sobre estes direitos, bem como sobre os serviços do CMDCA;

IV- Receber analisar e encaminhar comunicações ou propostas para o melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

V- Promover conferências, estudos, debates e campanhas, a fim de formar pessoas, grupos e entidades para questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando soluções;

VI- Criar e manter atualizado cadastro de todas as crianças nascidas e adotadas no Município de Albertina.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 03 (três) membros, sendo:

I- 01 (um) membro do Poder Executivo, sendo funcionário diretamente ligado ao Prefeito Municipal;

II- 02 (dois) membros ligados à questão da infância e adolescência indicado pela comunidade, sendo um de cada das seguintes representações:

a) das Escolas Estaduais ou Particulares;

b) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º- A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo, após 05 (cinco) dias da publicação desta Lei.

§ 2º- A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades que pertencem.

§ 3º- a posse dos membros do CMDCA, far-se-á pelo Prefeito Municipal em sessão solene da Câmara Municipal, instalada para este fim.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

§ 4º- A indicação e nomeação dos membros do CMDCA compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º- Os membros e os respectivos suplentes exerçerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período.

§ 6º- Os membros do CMDCA deverão eleger entre si um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 7º- A função dos membros do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme disposto no art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 8º- A indicação dos conselheiros deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) - residir ou ser domiciliado no Município há pelo menos 01 (01) ano;
- b) - ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- c)- não estar exercendo mandato eletivo.

Art.8º. O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, que servirá também ao Conselho Tutelar, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações da Prefeitura Municipal e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO III

DO FUNDO FINANCEIRO:

Art. 9º - O Fundo Financeiro para a infância e adolescência destina-se a captar e aplicar recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - O Fundo se constitui de:

- I- Dotações orçamentarias destinadas pelos poderes públicos;
- II- Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;
- III- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV- Legados;
- V- Contribuições voluntárias;
- VI- Os produtos de aplicações dos recursos disponíveis;
- VII- O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII- Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

IX- Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis, relacionadas á infância e adolescência, ou de imposições de penalidades que lhe forem destinados.

Art. 11º- O Fundo será gerido pelo Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno.

Art. 12º- O Fundo está obrigado a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, a apresentar o balancete anual a ser divulgado a toda a comunidades.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS

Art. 13º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes desta Lei.

Art. 14º- O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 15º - Semestralmente, através de seu Presidente, o Conselho criado por esta lei, remeterá à Câmara Municipal e ao Poder Executivo, relatório circunstanciado de suas atividades e investimentos.

Art. 16º- Em caso de dissolução ou extinção do Conselho de que se trata esta lei, o patrimônio existente será revertido às entidades afins.

Art. 17º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º- Revogam-se as Leis nº 921 de 2 de setembro de 2002 e 1.092 de 20 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Albertina, 01 de dezembro de 2025.

FELIPE TEODORO
SANCHES:404943398
29

Assinado de forma digital por
FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339829
Dados: 2025.12.01 14:02:13 -03'00'

**FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG

TELEFAX (35) 3446-1335 - CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera inciso I, do artigo 203, da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 203, da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 203. Estão isentos do pagamento da TLFF:

I - os templos de qualquer culto, associações em geral e instituições de assistência social, sem fins lucrativos e sediadas no Município de Albertina-MG;”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de dezembro de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES
SANTOS
SANCHEZ:404943
39829

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG

TELEFAX (35) 3446-1335 - CNPJ 17.912.015/0001-29

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente alteração do inciso I do artigo 203 da Lei Complementar nº 77/2017 tem como objetivo adequar a redação referente às entidades isentas do pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento – TLFF.

A legislação vigente previa isenção apenas às associações de moradores, o que acabava limitando o benefício a um tipo específico de organização, deixando de contemplar outras associações sem fins lucrativos que igualmente desempenham atividades de interesse público no Município. Além do mais, o município não possui associação de moradores.

A nova redação amplia o alcance da norma para abranger “associações em geral”, mantendo-se a exigência de que sejam sem fins lucrativos e sediadas em Albertina, o que assegura que o benefício continue direcionado a entidades com finalidade social e comunitária.

A alteração proposta não gera impacto financeiro relevante, mas corrige uma limitação normativa que não refletia a diversidade de associações atuantes no Município, garantindo equidade, segurança jurídica e tratamento isonômico entre entidades que exercem funções sociais semelhantes.

Dessa forma, a modificação se mostra necessária, simples e coerente, permitindo que todas as associações sem fins lucrativos regularmente estabelecidas em Albertina possam usufruir da isenção da TLFF, de forma justa e alinhada ao interesse público.

Diante da relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FELIPE TEODORO
SANCHES:404943398
29

Assinado digitalmente por FELIPE TEODORO SANCHES:404943398
No: 04943398 Data: 2023-12-10 10:45:45-0200 Cui: Secretaria da
Receita Federal do Brasil - PRB_OLIVEIRA, FELIPE TEODORO
BRANCO, OLIPresencial, CH+ FELIPE TEODORO
Rafael. Es. Sou o autor deste documento
Data: 2023-12-10 10:45:45-0200
Povet PDF Header Versão: 2024.1.0

**FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei nº 1.112 de 08 de abril de 2014, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Albertina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1.112, de 08 de abril de 2025, alterado, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída uma gratificação especial mensal aos servidores efetivos e contratados designados para atuarem como membros da Comissão de Contratação, conforme estabelecido nas Lei Federal 14.133/21.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei 1.112, de 08 de abril de 2025, alterado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores nomeados, serão os seguintes:

I – Agente de Contratação e Pregoeiro, 120 (cento e vinte) URM (Unidade de Referência Municipal);

II – Membros titulares da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, 65 (sessenta e cinco) URM (Unidade de Referência Municipal).

§1º Os membros suplentes terão direito a gratificação prevista nos incisos I e II quando estiverem substituindo os membros titulares.

§2º Caso o servidor seja designado simultaneamente como Agente de Contratação ou membro da Comissão de Contratação, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.”

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 01 de dezembro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1335
www.albertina.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Odair Jose Furlaneto;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei 73/2025, que altera a Lei 1.112 de 08 de abril de 2014.

O Projeto de Lei 73/2025 visa alterar a referida Lei para atualizar a legislação referente aos procedimentos licitatórios, pois a Lei atual cita as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, que foram revogadas pela Lei 14.133/21.

Outra alteração é o aumento do valor das gratificações, passando de 100 para 120 URM e de 50 para 65 URM, visando remunerar mais adequadamente a equipe de licitação, pois a responsabilidade atribuída aos servidores é maior e todos estão sujeitos ao pagamento de multas.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa aumento com a distribuição de vale alimentação:

Item	Aumento da despesa
Função Gratificada para equipe de licitação e pregoeiros passando de 100 URM e 50 URM para 120 URM e 65 URM, respectivamente	615,49/mês

Em face ao apresentado para o exercício de **2025** e para os dois subseqüentes, em que ocorrerá a despesa, para atender a administração pública, conforme quadro abaixo: para a despesa nos dois exercícios subseqüentes considerei o mesmo valor de base disponibilizado na memória de cálculo acima.

Impacto Orçamentário-Financeiro para distribuição de vale alimentação:

Previsão Anual 2025	Previsão Anual 2026	Previsão Anual 2027
615,49	8.677,18	9.197,81

Previsão da Receita Corrente Líquida para 2025, 2026 e 2027.

Previsão Receita Corrente 2025	Previsão Receita Corrente 2026	Previsão de Receita Corrente 2027
35.655.588,49	37.794.923,79	40.062.619,22

Os valores abaixo demonstram o percentual de impacto orçamentário no orçamento das referidas contratações.

Previsão Receita Corrente 2025	Despesa estimada para 2025	% Impacto no Orçamento
35.655.588,49	615,49	0,0017%

Previsão Receita Corrente 2026	Despesa estimada para 2026	% Impacto no Orçamento
37.794.923,79	8.677,18	0,02%

Previsão Receita Corrente 2027	Despesa estimada para 2027	% Impacto no Orçamento
40.062.619,22	9.197,81	0,02%

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 1º de dezembro de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei nº 1.480 de 26 de setembro de 2022, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Albertina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 1.480, de 26 de setembro de 2022, alterado, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até 450 (quatrocentos e cinquenta) URM (Unidade de Referência Municipal) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei 1.480, de 26 de novembro de 2022, alterado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de 125 (cento e vinte e cinco) URM (Unidade de Referência Municipal) por profissional.

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 02 de dezembro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1335
www.albertina.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Odair Jose Furlaneto;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei 75/2025, que altera a Lei 1.480 de 26 de setembro de 2022.

O Projeto de Lei 75/2025 visa alterar o valor recebido pelos médicos do programa Mais Médicos a título de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação, aumentando o valor.

Atualmente a Lei prevê os auxílios em 260 URM para moradia e 260 URM para alimentação. Com a alteração, passará para 450 URM para moradia e 125 URM para alimentação.

Esses auxílios já são pagos pelo Município desde o ano de 2014 aos médicos.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa aumento com a distribuição de vale alimentação:

Item	Aumento da despesa
Alteração para 450 URM's de auxílio moradia e 125 URM's de auxílio alimentação para os médicos do Programa Mais Médicos	611,60/mês

Em face ao apresentado para o exercício de **2029** e para os dois subseqüentes, em que ocorrerá a despesa, para atender a administração pública, conforme quadro abaixo: para a despesa nos dois exercícios subseqüentes considerei o mesmo valor de base disponibilizado na memória de cálculo acima.

Impacto Orçamentário-Financeiro para distribuição de vale alimentação:

Previsão Anual 2026	Previsão Anual 2027	Previsão Anual 2028
7.339,20	7.779,55	8.246,33

Previsão da Receita Corrente Líquida para 2025, 2026 e 2027.

Previsão Receita Corrente 2026	Previsão Receita Corrente 2027	Previsão de Receita Corrente 2028
37.794.923,79	40.062.619,22	42.466.376,37

Os valores abaixo demonstram o percentual de impacto orçamentário no orçamento das referidas contratações.

Previsão Receita Corrente 2026	Despesa estimada para 2026	% Impacto no Orçamento
37.794.923,79	7.339,20	0,019%

Previsão Receita Corrente 2027	Despesa estimada para 2027	% Impacto no Orçamento
40.062.619,22	7.779,55	0,019%

Previsão Receita Corrente 2028	Despesa estimada para 2028	% Impacto no Orçamento
42.466.376,37	8.246,33	0,019%

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 4 de dezembro de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso, mediante credenciamento, do espaço localizado na área da Piscina Municipal para a realização de atividades esportivas, recreativas, culturais, de saúde, oficinas, dentre outras, e dá outras providências

O POVO DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso, a título precário, personalíssimo e intransferível, mediante credenciamento, do espaço localizado dentro da área da Piscina Municipal, destinado à execução de atividades esportivas, recreativas, físicas, culturais, de saúde, oficinas e demais atividades correlatas, por profissionais, instrutores ou entidades interessadas.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata esta Lei tem natureza administrativa, podendo ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que caiba ao permissionário direito à indenização.

Art. 3º O credenciamento será realizado por meio de edital público, que estabelecerá:

- I – os requisitos para participação;
- II – a documentação necessária;
- III – as condições de uso do espaço;
- IV – o período de duração da permissão;
- V – as obrigações e responsabilidades dos permissionários;
- VI – critérios de fiscalização;
- VII – eventuais contrapartidas sociais, se exigidas.

Parágrafo único. A seleção dos credenciados observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 4º Poderão participar do credenciamento profissionais autônomos, microempreendedores individuais, pessoas jurídicas ou entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades nas áreas definidas no art. 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 5º Compete ao permissionário:

- I – zelar pela conservação, limpeza e uso adequado do espaço;
- II – utilizar o espaço exclusivamente para as atividades autorizadas;
- III – cumprir os horários e regras estabelecidos pelo Município;
- IV – responder por danos causados ao imóvel, aos equipamentos e a terceiros durante as atividades;
- V – manter todas as licenças e obrigações legais pertinentes à sua atividade (profissionais, esportivas, sanitárias etc.);
- VI – responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos necessários às suas atividades.

Art. 6º O Município não se responsabiliza por materiais, equipamentos, pertences ou quaisquer danos decorrentes da atividade desempenhada pelo permissionário, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade civil relacionada às aulas e práticas executadas no local.

Art. 7º Para utilização do espaço, poderá ser permitida a cobrança de valores pelos serviços prestados pelo permissionário aos usuários, desde que previamente informados no ato do credenciamento e aprovados no processo administrativo.

Parágrafo único. O Município poderá exigir contrapartidas sociais gratuitas ou abertas à comunidade, conforme previsto no edital.

Art. 8º O prazo da permissão será definido no edital de credenciamento, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que atendido o interesse público.

Art. 9º A Secretaria Municipal responsável pelo espaço ficará encarregada de gerir, fiscalizar, controlar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos permissionários.

Art. 10º A permissão poderá ser revogada ou suspensa quando o permissionário:

- I – descumprir os termos desta Lei ou do edital;
- II – comprometer a integridade física dos usuários ou do espaço público;
- III – atuar de forma incompatível com o interesse público;
- IV – deixar de exercer as atividades autorizadas por período superior ao definido no edital.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de dezembro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a permissão de uso, mediante credenciamento, do espaço localizado dentro da área da Piscina Municipal, para a realização de atividades esportivas, recreativas, físicas, culturais, de saúde e oficinas diversas.

A iniciativa se justifica pela necessidade de melhor aproveitamento dos espaços públicos municipais, garantindo que áreas atualmente subutilizadas possam cumprir sua função social, proporcionando benefícios diretos à população. A utilização do espaço por profissionais habilitados permitirá a oferta de aulas, oficinas e práticas esportivas, tais como pilates, modalidades de luta, atividades físicas orientadas, recreação e demais práticas relacionadas à promoção da saúde e bem-estar.

A adoção do credenciamento como forma de seleção dos interessados observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, permitindo que diversos profissionais e entidades possam atuar no espaço em horários distintos, conforme organização municipal. Trata-se de mecanismo transparente, democrático e que evita a exclusividade indevida.

A permissão de uso, por sua natureza precária e revogável, garante ao Município o controle total sobre o espaço, possibilitando ajustes e revogações quando necessário ao interesse público, sem prejuízo à administração.

Além disso, a oferta de atividades físicas, culturais e de saúde contribui para a melhoria da qualidade de vida dos municíipes, estimulando práticas esportivas, prevenindo doenças e promovendo bem-estar, sobretudo em um município que busca ampliar suas políticas públicas voltadas ao esporte e à saúde preventiva.

Ressalta-se ainda que a proposta não gera custos adicionais ao Município, uma vez que cada profissional será responsável por seus próprios materiais, equipamentos e obrigações legais para o exercício de suas atividades.

Diante de tais fundamentos, resta evidente a utilidade pública e o interesse social envolvidos, razão pela qual se apresenta este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Diante da relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 77, de 11 de dezembro de 2025

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 589.347,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

FELIPE TEODORO SANCHES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964,

R E S O L V E:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 589.347,00 (Quinhentos e Oitenta e Nove Mil Trezentos e Quarenta e Sete Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

014	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.5010 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 3.534,00 (Três Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Reais)
015	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.5010 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 1.924,00 (Um Mil Novecentos e Vinte e Quatro Reais)
035	02.01.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 04.122.5010 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 6.365,00 (Seis Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)
036	02.01.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 04.122.5010 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 879,00 (Oitocentos e Setenta e Nove Reais)
049	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.011 - MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 2.331,00 (Dois Mil Trezentos e Trinta e Um Reais)
051	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.012 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 19.615,00 (Dezenove Mil Seiscentos e Quinze Reais)
053	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.012 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

	Valor: 3.664,00 (Três Mil Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais)
072	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5017 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 34.320,00 (Trinta e Quatro Mil Trezentos e Vinte Reais)
076	02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.122.5014 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.019 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 7.535,00 (Sete Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais)
085	02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.129.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.020 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 160,00 (Cento e Sessenta Reais)
099	02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 28.846.5060 - 3390.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 4.022 - CUSTEIO E CONTRIBUIÇÃO AO PASEP 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
156	02.02.04 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18.541.5021 - 3371.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 4.037 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO RESÍDUOS SÓLIDOS - LIXO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
175	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.042 - DEPARTAMENTO DE OBRAS 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais)
176	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.042 - DEPARTAMENTO DE OBRAS 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)
177	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.042 - DEPARTAMENTO DE OBRAS 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 17.500,00 (Dezessete Mil Quinhentos Reais)
209	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.052 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 8.200,00 (Oito Mil Duzentos Reais)
230	02.02.06 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5030 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.056 - SERVIÇO DE ESGOTO URBANO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

	Valor: 1.920,00 (Um Mil Novecentos e Vinte Reais)
231	02.02.06 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5030 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.056 - SERVIÇO DE ESGOTO URBANO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 40,00 (Quarenta Reais)
257	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5017 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 800,00 (Oitocentos Reais)
259	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5035 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.061 - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 1.100,00 (Um Mil Cem Reais)
268	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.063 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 2.780,00 (Dois Mil Setecentos e Oitenta Reais)
270	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.063 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais)
280	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.096 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
286	02.03.03 - ENSINO INFANTIL 12.365.5032 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 48.500,00 (Quarenta e Oito Mil Quinhentos Reais)
287	02.03.03 - ENSINO INFANTIL 12.365.5032 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
288	02.03.03 - ENSINO INFANTIL 12.365.5032 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 11.000,00 (Onze Mil Reais)
307	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.011 - MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

	Valor: 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais)
323	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 9.280,00 (Nove Mil Duzentos e Oitenta Reais)
324	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais)
325	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 25.900,00 (Vinte e Cinco Mil Novecentos Reais)
333	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5017 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 28.500,00 (Vinte e Oito Mil Quinhentos Reais)
337	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 4.300,00 (Quatro Mil Trezentos Reais)
349	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.074 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE BUCAL 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 3.600,00 (Três Mil Seiscentos Reais)
376	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.303.5039 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
378	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.303.5052 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.076 - DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais)
387	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.304.5040 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.078 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 2.800,00 (Dois Mil Oitocentos Reais)
395	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.5041 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.079 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

	1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 700,00 (Setecentos Reais)
396	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.5041 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.079 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 1.810,00 (Um Mil Oitocentos e Dez Reais)
414	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.5043 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 9.210,00 (Nove Mil Duzentos e Dez Reais)
415	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.5043 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)
434	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5017 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 800,00 (Oitocentos Reais)
466	02.06.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.124.5045 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.093 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais)

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

019	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.5049 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)
020	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.5049 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
042	02.01.03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.5011 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.010 - ASSESSORIA JURIDICA 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

	Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
044	02.01.03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.5011 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 4.010 - ASSESSORIA JURIDICA 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 430,00 (Quatrocentos e Trinta Reais)
052	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.012 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)
059	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 4.012 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 5.650,00 (Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)
074	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.128.5016 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 4.017 - DESPESA COM PROGRAMA DE ESTÁGIO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
077	02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.122.5014 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.019 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
078	02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.122.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.019 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 9.500,00 (Nove Mil Quinhentos Reais)
079	02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.122.5014 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 4.019 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
082	02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.122.5014 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.019 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)
104	02.02.03 - DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO 13.392.5018 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
107	02.02.03 - DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO 13.392.5018 - 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

	Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
198	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 25.752.5027 - 3371.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 4.041 - MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
208	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.051 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
210	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.052 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
211	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.052 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)
222	02.02.06 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5029 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.055 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
223	02.02.06 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5029 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.055 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 7.000,00 (Sete Mil Reais)
258	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5035 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.061 - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 31.400,00 (Trinta e Um Mil Quatrocentos Reais)
268	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.063 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
270	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.063 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)
275	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.063 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

	Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
293	02.03.03 - ENSINO INFANTIL 12.365.5032 - 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)
300	02.03.03 - ENSINO INFANTIL 12.365.5032 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.029 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO NA PRÉ-ESCOLA LUZIA SANCHES DINIZ 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
338	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 226.740,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil Setecentos e Quarenta Reais)
410	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.242.5057 - 3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 4.084 - CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXPCIONAIS - APAE 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
416	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.5043 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 4.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
417	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.5043 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)
418	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.5043 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 4.900,00 (Quatro Mil Novecentos Reais)
436	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5043 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.087 - MANUTUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 1.500,00 (Um Mil Quinhentos Reais)
440	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.052 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
442	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

	4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 4.444,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais)
443	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 7.000,00 (Sete Mil Reais)
444	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 4.370,00 (Quatro Mil Trezentos e Setenta Reais)
446	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)
451	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 15.413,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Treze Reais)

Art.: 3º A LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 11 de dezembro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br FELIPE TEODORO SANCHES
Data: 11/12/2025 11:17:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 78, de 11 de dezembro de 2025

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 253.633,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

FELIPE TEODORO SANCHES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964,

R E S O L V E:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 253.633,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

235	02.03.01 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.5054 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% 1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 67.365,00 (Sessenta e Sete Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)
236	02.03.01 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.5054 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% 1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 66.396,00 (Sessenta e Seis Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais)
237	02.03.01 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.5054 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% 1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 23.645,00 (Vinte e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)
248	02.03.01 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.365.5032 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.060 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANIL- FUNDEB 70% 1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 56.514,00 (Cinquenta e Seis Mil Quinhentos e Quatorze Reais)
249	02.03.01 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.365.5032 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.060 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANIL- FUNDEB 70% 1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 26.210,00 (Vinte e Seis Mil Duzentos e Dez Reais)
250	02.03.01 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.365.5032 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.060 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANIL- FUNDEB 70%



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício
Valor: 13.503,00 (Treze Mil Quinhentos e Três Reais)

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita - 1.7.5.1.50.00.01.01.00.00 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal
Fonte de Recurso - 1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação

Art.: 3º A LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 11 de dezembro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br FELIPE TEODORO SANCHES
Data: 11/12/2025 11:17:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025

“Ratifica o Protocolo Estatutário do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber, que a Câmara aprova, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo Estatutário do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras, que tem por finalidade a adesão da Câmara Municipal de Albertina/MG ao PARLAMENTO DAS SETE CIDADES SUL MINEIRAS, cujo instrumento é parte integrante deste Projeto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 15 de setembro de 2025.

Odair José Furlaneto
Presidente

Tarcizo Luiz
Vice-Presidente

Elvira Cacco Calauto
Secretária

**PROTOCOLO
ESTATUTÁRIO
DO PARLAMENTO DAS
SETE
CIDADES SUL-MINEIRAS**

Aprovado na Reunião do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras, realizado em 18 de novembro de 2025 - em Monte Sião/MG

PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DAS SETE CIDADES SUL MINEIRAS

As Câmaras Municipais da Região do Sul Mineiro, compostas pelas representações legislativas dos Municípios de Albertina, Borda da Mata, Bueno Brandão, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião e Ouro Fino doravante denominadas Câmaras/Partes,

CONSIDERANDO sua firme vontade política de fortalecer e de aprofundar o processo de integração administrativa, econômica e social dos Municípios que compõem a Região do Sul de Minas Gerais e respeitada a autonomia municipal, contemplando os interesses de todas as Câmaras Partes e contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento simultâneo da integração da Região Sul Mineira;

CONSCIENTES de que a consolidação do Parlamento, com uma adequada representação dos interesses dos cidadãos das Câmaras Partes, significará uma contribuição à qualidade de vida da população representada, como espaço comum que reflete o pluralismo e as peculiaridades da nossa região, e que contribua para a participação, a representatividade, a transparência e a legitimidade social no desenvolvimento do processo de integração social e econômico;

FIRMES no propósito de fortalecer o âmbito institucional de cooperação interparlamentar, para avançar nos objetivos previstos de harmonização das legislações de ordenamento urbanístico, meio ambiente sustentável, desenvolvimento social, segurança pública e transportes;

E REAFIRMANDO os princípios e objetivos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, de uma participação dos agentes de transformação da Região Sul Mineira, por seus Vereadores, representantes de sua população,

ACORDAM:

ARTIGO 1º - Da Constituição

1.1. Constituir a cooperação das Câmaras Municipais integrantes da Região do Sul de Minas Gerais, doravante designada PARLAMENTO DAS SETE CIDADES SUL MINEIRAS, como órgão de representação e cooperação de seus

Municípios, independente e autônomo, que integrará a estrutura institucional do PARLAMENTO DAS SETE CIDADES SUL MINEIRAS. O Parlamento estará integrado por representantes dos Poderes Legislativos locais, respeitadas as disposições do presente Protocolo. O Parlamento será um órgão unicameral e seus princípios, competências e integração se regem de acordo com o disposto neste Protocolo Estatutário e no seu Regimento Interno.

1.2. A efetiva instalação deste Protocolo Estatutário deverá realizar-se em até doze meses.

ARTIGO 2º - Dos propósitos do Parlamento

2.1. Representar os interesses da população local, através dos Poderes Legislativos Locais da Região do Sul de Minas Gerais, respeitando sua pluralidade ideológica e política.

2.2. Promover o desenvolvimento sustentável de toda Região das Sete Cidades Sul Mineiras, com justiça social e respeito à diversidade cultural de suas populações.

2.3. Garantir a participação da sociedade civil na defesa dos interesses de sua comunidade e no desenvolvimento social, econômico e político na Região das Sete Cidades Sul Mineiras;

2.4. Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para o desenvolvimento e integração regional.

2.5. Promover a solidariedade e a cooperação regional para a empregabilidade, oferta de educação técnica e meio ambiente saudável.

2.6. Incentivar a modernização dos Poderes Legislativos locais, através da adoção de sistemas informatizados integrados à internet.

ARTIGO 3º - Dos princípios do Parlamento

3.1. Amplificar os interesses da população local através de seus Poderes Legislativos;

3.2. A transparência da informação e das decisões para criar confiança e facilitar a participação dos cidadãos.

3.3. A cooperação com Municípios integrantes da Região das Sete Cidades Sul Mineiras e os demais órgãos do Estado e com os âmbitos locais de representação cidadã;

3.4. A defesa dos direitos humanos em todas as suas expressões;

3.5. A promoção do patrimônio cultural e institucional;

3.6. A promoção do desenvolvimento sustentável na Região do Sul de Minas Gerais e o trato especial e diferenciado para os Municípios de economias menores e com menor grau de desenvolvimento;

3.7. A equidade e a justiça nos assuntos locais e regionais e a solução das controvérsias;

3.8. Observar, na sua constituição e administração do Parlamento Regional, os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - Das Competências

O Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras terá as seguintes competências:

I. Promover a cooperação intermunicipal e interlegislativa visando à integração de planejamento em níveis municipal, microrregional e regional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

II. Sugerir novas técnicas de gestão administrativa para as políticas públicas;

III. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação de meio ambiente e urbanismo e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios Associados;

IV. Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

V. Incentivar e promover o estabelecimento de políticas públicas intermunicipais nas áreas de transportes, saúde, educação, comunicação, ciência e tecnologia, modernização da administração pública, meio ambiente, assistência social, cultura, criança e adolescente, esporte e lazer, habitação, idoso, recursos hídricos, segurança, turismo e outras áreas que possam beneficiar a economia, o bem-estar social e ambiental, visando o desenvolvimento regional, a garantia dos direitos básicos, melhoria da qualidade de vida individual e coletiva do ser humano dos municípios associados e promover a assistência social e benficiante às pessoas carentes;

VI. Sugerir, avaliar e propor programas, planos, projetos e ações decorrentes das políticas do trabalho e de geração e renda, no âmbito dos setores públicos, privados e não governamentais, bem como as associações, cooperativas e Prefeituras Municipais, que visem o desenvolvimento e o melhoramento de suas atividades, mediante o ajustamento prévio da remuneração devida a título de custo de desenvolvimento de cada projeto;

VII. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa das Câmaras Municipais associadas, através do planejamento institucional e apoiá-las na execução dos seus trabalhos de reorganização;

VIII. Elaborar estudos, realizar, simpósios, seminários, cursos e treinamentos nas áreas administrativas, financeiras, bem como, programas e ações, destinados à qualificação, requalificação e formação dos servidores do legislativo;

IX. Proporcionar e promover cursos e estudos para o aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores das Câmaras Municipais da que façam parte deste Parlamento;

X. Estimular a conservação e utilização dos recursos naturais;

XI. Estudar e propor medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial, principalmente, da agricultura familiar;

XII. Desenvolver propostas de políticas, programas e projetos voltados ao pequeno empresário urbano ou rural, prestando-lhes assistência técnica, capacitação, orientação de mercados e acompanhando-os em seu desenvolvimento econômico e social;

XIII. Elaborar e publicar anualmente relatório sobre a situação dos direitos humanos pelas Câmaras Partes;

XIV. Efetuar pedidos de informações ou opiniões por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do Governo do Estado no âmbito da Região que abrange as cidades membros deste Parlamento.

XV. Convidar, por intermédio da Presidência, representantes dos órgãos do Estado e do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras para explanar, informar e/ou avaliar o processo de desenvolvimento regional;

XVI. Realizar reuniões bimestrais com Comissões Temáticas constituídas na forma do Regimento Interno;

XVII. Organizar reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento regional, com entidades da sociedade civil e os setores produtivos;

XVIII. Receber, examinar e, se for o caso, encaminhar aos órgãos decisórios, petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, das Câmaras Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos públicos no âmbito do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras;

XIX. Emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento social, político e econômico, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras;

XX. Desenvolver ações e trabalhos conjuntos com os Parlamentos locais, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa;

XXI. Manter relações com os demais Parlamentos do Estado e outras instituições legislativas;

XXII. Celebrar, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras, convênios de cooperação ou de assistência técnica com organismos públicos e privados, de caráter local, estadual, nacional ou internacional;

XXIII. Fomentar o desenvolvimento de instrumentos de democracia representativa e participativa no Sul de Minas Gerais;

XXIV. Elaborar e aprovar seu orçamento e informar sobre sua execução;

XXV. Aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XXVI. Realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências.

ARTIGO 5º - Dos Membros do Parlamento

5.1. O Parlamento integrar-se-á pelos vereadores indicados pelos Presidentes dos Poderes Legislativos locais, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplentes.

5.2. Os integrantes do Parlamento, doravante denominados Parlamentares, terão a qualidade de Parlamentares das Sete Cidades Sul Mineiras.

5.3. A representação no Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras é de caráter gratuito, em extensão ao mandato parlamentar, sendo vedado qualquer

acréscimo remuneratório para seus integrantes, independentemente do cargo ou função que ocupem.

ARTIGO 6º - Da Eleição, suplência e destituição

6.1. Os Parlamentares que ocuparão lugares neste Parlamento, bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos Presidentes das respectivas Câmaras Municipais participantes.

6.2. O mecanismo de eleição da Mesa Diretora do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras, das Comissões Permanentes e seus suplentes reger-se-á pelo previsto no Regimento Interno, e procurará assegurar, na medida do possível, uma adequada representação a cada Município.

6.3. A Mesa Diretora do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras será constituída pelos membros eleitos por seus pares, sendo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

6.4. Os membros do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio, cabendo ao seu suplente a conclusão do mandato.

ARTIGO 7º - Da Participação dos Municípios Adjacentes

7.1 O Parlamento poderá convidar os Municípios adjacentes à Região das Sete Cidades Sul Mineiras a participarem de seus quadros e atividades quando possuam interesses convergentes com este Parlamento Regional, mediante aprovação da maioria especial.

ARTIGO 8º - Da Independência

8.1. Os membros do Parlamento não estão sujeitos a mandato imperativo e atuarão com independência no exercício de suas funções.

ARTIGO 9º - Do Mandato

9.1. A Mesa Diretora do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras terá mandato de 2 (dois) anos, contado a partir da data de assunção no cargo, não podendo ser reeleita.

ARTIGO 10 – Dos Requisitos e incompatibilidades

10.1. Os membros da Mesa Diretora do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras deverão cumprir com os mesmos requisitos e impedimentos para ser Vereador, pelo direito de representação da respectiva Câmara Parte.

10.2. O exercício do cargo de Parlamentar é incompatível com o desempenho de mandato ou cargo no Executivo, assim como com o desempenho de cargos nos demais órgãos da Região das Sete Cidades Sul Mineiras e do Estado.

10.3. Serão aplicadas, além disso, as demais incompatibilidades para ser legislador, estabelecidas na legislação eleitoral.

ARTIGO 11 – Das Opiniões Consultivas

11.1. O Parlamento poderá solicitar manifestação dos órgãos técnicos das Câmaras Associadas, bem como solicitar a colaboração das Universidades públicas ou privadas e/ou colaboração de outros técnicos de instituições públicas ou privadas.

ARTIGO 12 – Da Aprovação do Regimento Interno e Modificação deste Estatuto

12.1. O Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras aprovará e modificará seu Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros.

12.2. O Estatuto do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras somente será alterado mediante proposta da maioria absoluta das Câmaras Participantes, devendo ser aceito por todos os membros titulares representantes do respectivo órgão legislativo municipal.

ARTIGO 13 – Do Sistema de adoção de decisões

13.1. O Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras encaminhará suas decisões e atos por maioria simples, absoluta ou especial.

13.2. Para a maioria simples requerer-se-á o voto de mais da metade dos Parlamentares presentes.

13.3. Para a maioria absoluta requerer-se-á o voto de mais da metade do total dos membros titulares do Parlamento.

13.4. Para a maioria especial requerer-se-á o voto de dois terços do total dos membros titulares do Parlamento.

13.5. O Parlamento estabelecerá no seu Regimento Interno as maiorias requeridas para a aprovação dos distintos assuntos.

ARTIGO 14 - Organização

14.1. O Parlamento contará com uma Mesa Diretora, que se encarregará da condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos. Será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

14.2. O Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras poderá se reunir nas sedes das Câmaras Municipais participantes, conforme entendimentos entre a Mesa Diretora do Parlamento e demais Parlamentares membros.

14.3. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, não podendo haver reeleição para os mesmos cargos.

14.4. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

14.5. O Parlamento contará com uma Secretaria Administrativa, que funcionará em caráter permanente na sede do Parlamento.

14.6. O Parlamento constituirá comissões, permanentes e temporárias, que contemplam as representações das Câmaras Partes, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

14.7. O pessoal técnico e administrativo do Parlamento poderá ser integrado por servidores efetivos ou comissionados das Câmaras Partes, ou ainda por colaboradores especiais convidados.

14.8. Os conflitos em matéria laboral que surjam entre o Parlamento e seus funcionários serão resolvidos pelos respectivos órgãos a que estão vinculados.

ARTIGO 15 – Das Reuniões

15.1. O Parlamento reunir-se-á mensalmente em Sessão Ordinária, salvo em período de recesso a ser estabelecido no Regimento Interno.

15.2. A pedido da Mesa Diretora ou por requerimento de Parlamentares, poderá ser convocado para sessões extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

15.3. Todas as reuniões do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras e de suas Comissões serão públicas, salvo aquelas que sejam declaradas de caráter reservado, assim deliberação por maioria especial de votos.

ARTIGO 16 – Das Deliberações

16.1. As reuniões do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras e de suas Comissões somente poderão se iniciar com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

16.2. Cada Parlamentar titular terá direito a um voto;

16.3. O Parlamentar Suplente somente terá direito a voto quando ocupar a posição de titular;

16.4. O Regimento Interno estabelecerá a possibilidade de que o Parlamento possa realizar sessão e adotar suas decisões e atos através de meios tecnológicos que permitam reuniões a distância, bem como transmissão de suas Reuniões e Sessões *on line*, através da Internet.

ARTIGO 17 – Dos Atos do Parlamento

São atos do Parlamento:

17.1. Pareceres;

17.2. Moções;

17.3. Anteprojetos de normas;

17.4. Declarações;

17.5. Recomendações;

17.6. Relatórios; e

17.7. Disposições;

ARTIGO 18 – Da Sede

18.1. A sede do Parlamento será a Câmara Municipal do Presidente do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras em exercício.

ARTIGO 19 – Da Adesão e Denúncia

19.1. Em matéria de adesão ou denúncia, reger-se-ão, como um todo para o presente Protocolo Estatutário.

ARTIGO 20 – Da Vigência e depósito.

20.1. O presente Protocolo Estatutário, parte integrante das respectivas normas autorizativas, entrará em vigor no trigésimo dia contado a partir da data em que o quarto Município Parte tenha depositado seu instrumento de ratificação e terá vigência indeterminada;

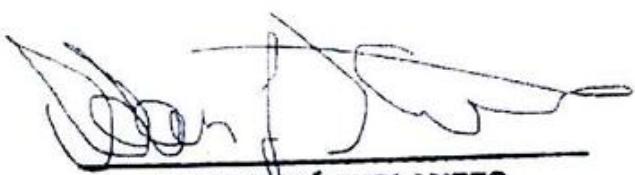
20.2. A Câmara Municipal de Monte Sião será depositária do presente protocolo estatutário, até que se ultimem as formalidades essenciais para a constituição deste Parlamento Regional.

ARTIGO 21 – Das Disposição Transitória

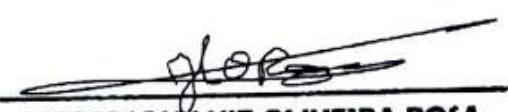
21.1. Até que ocorra a eleição para formação da Mesa Diretora do Parlamento, fica ratificada a formação da Diretoria Provisória já constituída, bem como seus atos e deliberações.

21.1. As comissões permanentes serão implementadas conforme dispositivos previsto no regimento interno.

Monte Sião, 01 de dezembro de 2025.



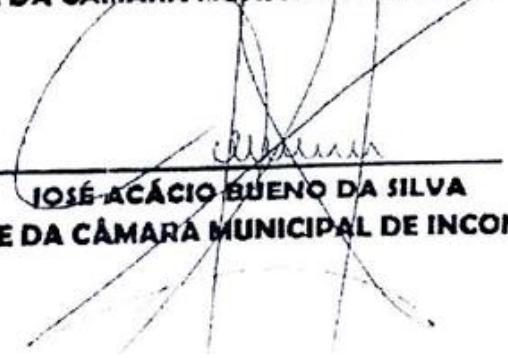
**ODAIR JOSÉ FURLANETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**



**JEFFERSON LUIZ OLIVEIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**



**EDUARDO CAETANO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**



**JOSÉ ACÁCIO BUENO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**


HÉLIO RIBEIRO DO LAGO JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA


RICARDO PAQUITA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SÃO


CLÓVIS COLDIBELI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 012/2025

“Dispõe sobre a doação de bens moveis da Câmara Municipal de Albertina/MG, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal aprova, e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica autorizada a doação de um fogão da Câmara Municipal de Albertina para o “Centro Cultural e Turístico Alcides Sassarrão”.

Art. 2º – O bem móvel doado, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal, deverá ser baixado do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º – A doação será concretizada através de simples termo de entrega do bem móvel, indicado nesta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.

Odair José Furlaneto
Presidente

TERMO DE ENTREGA

Celebram entre si:

DOADOR: Câmara Municipal de Albertina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Sanches, 325, centro, legalmente representada pelo seu Presidente, Senhor Odair José Furlaneto;

DONATÁRIO: Centro Cultural e Turístico Alcides Sassarrão, com sede na Rua José Olímpio Cardoso, nº 280, bairro Centro, nesta cidade de Albertina, representada pela sua Diretora, Senhora Mariana Pereira Catanoice;

O DOADOR transfere ao DONATÁRIO o fogão.

Firmam-se duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para fins de comprovação da transferência de posse.

Albertina, 12 de dezembro de 2025.

Presidente do Legislativo

Secretaria de Educação

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

INDICAÇÃO Nº 102/2025

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

Felipe Teodoro Sanches

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a necessidade de revitalização do asfalto no bairro São Gonçalo, compreendendo recuperação da pavimentação, tapa-buracos, recomposição de vias danificadas.

Justificativa

A presente indicação visa atender demanda urgente dos moradores do Bairro São Gonçalo, que há muito tempo enfrentam dificuldades decorrentes das más condições do asfalto nas vias locais. A pavimentação apresenta desgaste acentuado, buracos, ondulações e rachaduras que comprometem a mobilidade urbana, causam danos a veículos e oferecem riscos à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas.

Além disso, a precariedade das vias tem prejudicado o tráfego de veículos de transporte escolar, ambulâncias e serviços públicos essenciais, impactando diretamente a qualidade de vida da comunidade. A revitalização do asfalto contribuirá para melhorar a fluidez do trânsito, aumentar a segurança viária, reduzir custos com manutenção de veículos e valorizar o bairro, que é uma importante área residencial de nosso município.

Diante do exposto, a intervenção solicitada se mostra necessária, adequada e urgente, razão pela qual contamos com a atenção do Poder Executivo para o pronto atendimento desta demanda.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 12 de dezembro de 2025.**

Odair José Furlaneto - Vereador